

**BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46**  
**NIRE 2830000007-7 | Código CVM nº 112-0**

**INFORME DE GOVERNANÇA – BANESE – 2025**

1. ACIONISTAS			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>1.1 Estrutura Acionária</b>	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	A estrutura de capital do Banese é composta por ações ordinárias e preferenciais, ambas previstas em legislação. Esta configuração visa proporcionar maior flexibilidade a tal estrutura, sem prejudicar os direitos de todos os seus acionistas.
<b>1.2 Acordos de Acionistas</b>	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	-
<b>1.3 Assembleia Geral</b>	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	-
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	-

1. ACIONISTAS			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>1.4 Medidas de Defesa</b>	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	-
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	-
	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	-
<b>1.5 Mudança de Controle</b>	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	-

1. ACIONISTAS			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>1.6</b> <b>Manifestação da Administração nas OPAs</b>	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	Apesar de o Estatuto Social não contemplar especificamente o disposto neste item, já é obrigação do Conselho de Administração do Banese fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, assim como o prazo e as condições de integralização em caso de aumento de capital da Companhia.
<b>1.7</b> <b>Política de Destinação de Resultados</b>	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	-
<b>1.8</b> <b>Sociedades de Economia Mista</b>	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Parcialmente	O Banese foi criado através da Lei Estadual nº 1.068, de 13 de novembro de 1961 e reorganizado sob a forma de Banco Múltiplo através da Lei Estadual nº 2.998, de 27 de junho de 1991, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, em consonância com o objeto social descrito no art. 4º do Capítulo I denominado "Da Denominação, Sede, Duração, Objeto Social e Vedações" do Estatuto Social da empresa.
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Sim	Conforme previsão expressa do inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Administração. O documento está disponível no portal de RI da Companhia.



2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>2.1</b> <b>Atribuições</b></p>	<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:</p> <p>(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;</p> <p>(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;</p> <p>(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;</p> <p>(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Sim</p>	<p>O CONAD aprecia e aprova o Planejamento Estratégico de longo prazo (5 anos), em conformidade com a Lei 13.303/2016, que inclui ações de responsabilidade social. O CONAD também aprecia os relatórios de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como a Declaração de Appetite a Riscos (RAS), em cumprimento à Resolução CMN nº 4.557/2017 e compatível com as estratégias de negócio. A companhia também dispõe de Código de Ética aprovado e revisado periodicamente pelo CONAD e tem aperfeiçoado a governança corporativa de forma permanente.</p>

## 2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	O Estatuto Social, implicitamente, estabelece que a maioria dos membros do conselho são externos e, expressamente, que ele deve ser composto de 7 a 9 membros, sendo que 30% deverá ser independente, conforme previsão do art. 16 do Estatuto Social.
	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	O Conselho de Administração, em cumprimento com o disposto da Resolução CMN nº 4.878, de 23.12.2020, aprovou a Política de Sucessão de Administradores. Neste sentido, traz a metodologia de atração e seleção dos administradores, critérios para promoção e retenção, bem como o processo de aprendizagem e a gestão da política em comento. Além disso, destaca-se a existência de um Comitê de Elegibilidade permanente que auxilia o Conselho de Administração com o objetivo de opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedação para as respectivas eleições e verificar a conformidade do processo de avaliação dos mesmos.
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	-
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	O BANESE implementou um processo de avaliação periódica do desempenho dos membros de seus órgãos estatutários — Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês de Auditoria — com o objetivo de medir a efetividade desses órgãos e fortalecer a governança corporativa. A avaliação foi realizada por meio de questionários eletrônicos, contendo perguntas objetivas sobre a atuação coletiva e individual dos membros. Foram aplicadas duas modalidades: avaliação do órgão colegiado e autoavaliação. Além disso, o Conselho de Administração avaliou a Diretoria Executiva e o Comitê de Auditoria. O processo foi sigiloso, garantindo anonimato e liberdade de expressão. Os resultados visam aprimorar processos internos, desenvolver competências e embasar políticas internas da empresa.

**2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>2.5</b> <b>Planejamento da Sucessão</b></p>	<p>2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Não</p>	<p>A indicação do Presidente do Banco se dá pelo Controlador, observados critérios estabelecidos pela legislação e normas específicas, as quais o Banco, na condição de Instituição Financeira, está sujeito. Ainda, quanto à sucessão, é relevante destacar que a eleição de administrador de instituição financeira sujeita-se previamente à eleição do Conselho de Administração (ou Assembleia Geral, no caso dos membros do próprio Conselho de Administração), apreciação pelo Comitê de Elegibilidade e homologação pelo Banco Central do Brasil, cujo processo segue rito específico estabelecido por normas do Conselho Monetário Nacional, e o mandato daquele eventualmente substituído estende-se até a posse do eleito, evitando, com isto, riscos para a continuidade da gestão.</p>
<p><b>2.6</b> <b>Integração de Novos Conselheiros</b></p>	<p>2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Banese possui o Programa de Integração e Desenvolvimento de Administradores, deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com base na Lei 13.303/16, destinado aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários. Os integrantes dos órgãos definidos como público alvo do programa deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos que abordem no mínimo os seguintes temas: Legislação societária; Mercado de capitais; Divulgação de informações; Controles internos; Código de conduta; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista. As ações de integração dos novos conselheiros visam prover o conhecimento e os recursos necessários para o exercício da função e devem ter especial atenção para introdução aos profissionais-chave da organização; oportunidades e meios para que conheçam os principais negócios, as atividades e as instalações da organização, e orientação sobre a estrutura organizacional e compartilhamento de conhecimentos relevantes sobre o setor de atuação e os riscos do negócio conhecidos e monitorados.</p>

**2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração</b>	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	-
<b>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração</b>	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Parcialmente	O Estatuto Social do Banese e o Regimento Interno do Conselho de Administração dispõem que, em casos de impedimento ou ausência, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente nas reuniões. Em relação à definição de prazo de antecedência, o Banese encaminha o material de apoio com prazo hábil para análise detalhada dos conselheiros. Não há, nos documentos citados, cláusulas prevendo expressamente as atribuições do presidente do Conselho de Administração ou as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Não	As reuniões ordinárias do Conselho de Administração são realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente, vice presidente ou pelo menos 03 conselheiros.
	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	As reuniões contam com a presença de executivos e convidados, porém, quando necessário os Conselheiros dispensam a participação de terceiros e discutem privativamente sobre temas do seu interesse.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas redigidas e divulgadas contemplam todas as informações que constam no item.

3. DIRETORIA			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	-
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	-
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	-
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	O diretor-presidente é avaliado, anualmente, pelo conselho de administração, com o objetivo de promover o aprimoramento da governança corporativa, bem como do desempenho estratégico e operacional do Banese.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcialmente	Objetivando contribuir para o aprimoramento da governança, para o alcance dos objetivos estratégicos e para a obtenção de maior eficiência é dada ciência ao conselho de administração acerca dos resultados obtidos com a avaliação dos diretores.

3. DIRETORIA			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A remuneração da Diretoria é proposta pelo Comitê de Remuneração, considerando os custos representados para o banco e os riscos do negócio. Esta proposição é submetida ao Conselho de Administração e, ao final, aprovada pela AGO.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria é estabelecida pelo Conselho de Administração a partir de proposta elaborada pelo Comitê de Remuneração em conformidade com a Política de Remuneração dos Administradores descrita no Formulário de Referência e disposições estatutárias. Os membros da Diretoria Executiva fazem jus ao pagamento de Participação nos Lucros, nos termos do art. 152, da Lei nº 6.404/1976 a título de remuneração variável equivalente à participação nos lucros dos empregados da Instituição, conforme definido no “Programa de Participação nos Resultados – PPR”, baseado em atingimento de metas e performance, utilizando o valor equivalente a 12 (doze) “Moedas” (unidade básica de pagamento deste programa), por semestre. A remuneração variável é compatível com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo do risco. Em atendimento ao que dispõe os artigos 6º e 7º, da Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010, 49% (quarenta e nove por cento) será pago em espécie, a partir do semestre seguinte ao da apuração, e 51% (cinquenta e um por cento) apurado anualmente com base no 1º e 2º semestres, sendo esse valor diferido para pagamento em 03 (três) anos, escalonado em parcelas proporcionais, após deliberação de resultados pela Assembleia Geral Ordinária - AGO do exercício subsequente, com base em instrumento de valor vinculado ao comportamento do Valor Patrimonial das Ações do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE (VPAB).
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração da Diretoria é proposta pelo Conselho de Administração, a partir de parecer elaborado pelo Comitê de Remuneração, seguindo os critérios de reajustes aplicados pela convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, e aprovada pela AGO em conformidade com a Política de Remuneração dos Administradores descrita no item 8.1 do Formulário de Referência e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010.

4. ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e <i>compliance</i> ; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) membros independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, avaliados pelo Comitê de Elegibilidade e homologados pelo Banco Central do Brasil, os quais preenchem as condições legais e regulamentares exigidas para o cargo, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver reconduções até o período máximo legalmente permitido, tendo sido um deles designado como coordenador. Suas atribuições estão descritas no §5º do art. 31 do Estatuto Social, além das previstas em regimento próprio, disposições legais e regulamentares: I - Assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria, bem como nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Conglomerado e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança; II - Supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente; III - Acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado e acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações. Possui autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	-
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	-

**4. ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>4.3 Auditoria Independente</b>	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	Apesar de não possuir política interna específica para contratação de serviços extra-auditoria de sua auditoria independente, o Banco observa para tanto as determinações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.910/2021, a qual veda a contratação e a manutenção de auditor independente por parte de instituições financeiras caso fique configurada, dentre outras, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento, incompatibilidade ou falta de independência para a prestação do serviço de auditoria independente.
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	-
<b>4.4 Auditoria Interna</b>	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração da Instituição.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	-

**4. ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Sim</p>	<p>No Banese, o Conselho de Administração (CONAD) é a instância responsável pela divulgação das informações referentes ao Gerenciamento de Capital e Riscos, aprovação das políticas internas e Declaração de Apetite a Riscos, dentre outras atribuições. A Presidência (Presi) e a Diretoria Executiva (DIREX) são responsáveis por auxiliar a Alta Administração em sua tomada de decisões. Sua estrutura dispõe de diversos comitês internos responsáveis por auxiliar a alta administração, como por exemplo, o Comitê de Gerenciamento de Capital e Riscos, o Comitê de Ética e Conformidade, e o Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, dentre outros.</p> <p>O CONAD e a DIREX aprovam e revisam, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias de gerenciamento de riscos e de capital. As políticas voltadas para o gerenciamento de riscos e de capital visam orientar, por meio de direcionamentos estratégicos, as ações de gerenciamento dos riscos e do capital.</p> <p>As políticas aplicam-se a todos os negócios que envolvam riscos e capital no Conglomerado Banese e se encontram disponíveis no sistema interno de <i>Compliance</i>. O conjunto de políticas do Conglomerado contempla: Gerenciamento do Risco de Mercado; Gerenciamento de Capital; Gerenciamento do Risco de Liquidez; Apreçamento dos Instrumentos Financeiros Marcados a Mercado; Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro; Gerenciamento do Risco de Crédito; Gestão da Continuidade de Negócios; Gerenciamento dos Riscos Operacionais; Segurança da Informação e Cibernética; Divulgação de Informações referentes à Gestão de Riscos e ao Capital Regulatório; Responsabilidade Socioambiental; Gestão de Risco de Imagem e Reputação; Controles Internos e <i>Compliance</i>; Risco de Contágio; Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (IRRBB).</p> <p>Importa considerar que o Banese possui publicada uma Declaração de Apetite a Risco (RAS), que consiste em uma definição formal do conjunto de limites e restrições sobre métricas quantitativas e qualitativas de risco a que o Conglomerado está disposto a assumir, em consonância com suas políticas e normativos internos. Os limites definidos na RAS são constantemente monitorados, e os reportes são realizados mensalmente para o Comitê de Gerenciamento de Capital e Riscos, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, os quais orientam a realização das ações preventivas de forma a garantir que as exposições estejam dentro dos limites estabelecidos e alinhados à estratégia institucional.</p>



Pode  
Contar



Banese

#### 4. ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Conglomerado Banese adota um Programa de Integridade que possui como objetivo básico coibir a conduta inapropriada dos nossos Administradores, Funcionários, Aprendizes e Colaboradores, e compreende um conjunto de políticas, normas e procedimentos voltados à prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos pautados na Lei Federal 12.846/2013 e nas legislações internacionais.</p> <p>O Banese possui Código de Conduta Ética aprovado e aplicável a todos os empregados, membros da Alta Administração, bem como aos prestadores de serviços, fornecedores e demais colaboradores. Sempre que o Código de Conduta Ética é atualizado, todos os colaboradores do banco são informados por meio do Sistema de Gerenciamento de <i>Compliance</i>, além de possuir curso específico disponibilizado na plataforma de educação à distância (EAD).</p> <p>O Código de Conduta Ética do Banese é revisado e aprovado anualmente pelo CONAD e DIREX. O documento encontra-se disponibilizado no portal de relações com investidores (<a href="http://ri.banese.com.br">ri.banese.com.br</a>). Em complemento e conforme exposto no item anterior, o Banese possui publicada uma Declaração de Appetite a Risco (RAS), que consiste em uma definição formal do conjunto de limites e restrições sobre métricas quantitativas e qualitativas de risco a que o Conglomerado está disposto a assumir, em consonância com suas políticas e normativos internos. Os limites definidos na RAS são constantemente monitorados e os reportes são realizados mensalmente para o Comitê de Gerenciamento de Capital e Riscos, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, os quais orientam a realização das ações preventivas de forma a garantir que as exposições estejam dentro dos limites estabelecidos e alinhados à estratégia institucional.</p>

4. ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>4.5</b> <b>Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>O processo de gerenciamento integrado de riscos e de capital é realizado com base na Declaração de Appetite a Riscos, no Plano de Capital e nas políticas e estratégias definidas pelo Conglomerado Banese, permeando diversas áreas e diferentes níveis de governança da Instituição. Anualmente as políticas são revisadas pelos órgãos colegiados internos e submetidas para apreciação da Alta Administração.</p> <p>A Diretoria de Finanças, Controles e Relações com Investidores (DIFIC) é responsável pelo Gerenciamento de Capital e Riscos da Instituição, sendo unidade totalmente desvinculada das unidades de negócio. Importante considerar que a unidade de Auditoria Interna realiza avaliações periódicas dos processos corporativos, de forma independente e objetiva, visando o aprimoramento da governança corporativa e do gerenciamento de riscos e controles. A apuração dos indicadores do gerenciamento de riscos e capital é mensalmente reportada à Alta Administração.</p> <p>Em linha com as melhores práticas de governança, o Conglomerado Banese possui um Sistema de Controles Internos adequado ao seu porte e que atende as exigências regulamentares. A estrutura assegura, com razoável grau de certeza, que seus controles internos são efetivos, não tendo sido encontradas deficiências sobre os processos avaliados capazes de afetar de maneira significativa os objetivos definidos. Acrescenta-se, ainda, que periodicamente é realizada avaliação dos controles internos e procedimentos de gestão de riscos e de capital exercidos pelo Conglomerado Banese, notadamente em relação aos dispositivos regulamentares, sistemas, processos, dentre outros pela Auditoria Independente.</p> <p>Os processos associados à integridade são conduzidos pela Diretoria de Finanças, Controles e Relações com Investidores, que abrange a disseminação da cultura de riscos e de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, cujos reportes dos indicadores são apresentados mensalmente à Alta Administração.</p>



**5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>5.1</b> <b>Código de Conduta e Canal de Denúncias</b></p>	<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Banese não possui um Comitê de Conduta vinculado diretamente ao Conselho de Administração. No entanto, o Banese possui o Comitê de Análise de Conduta de Empregado (COACE), que tem por objetivo analisar responsabilidade de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou comportamento inadequado e/ou que tenha relação com as atribuições do cargo/função em que se encontra em exercício e está vinculado diretamente à Diretoria Executiva. O COACE é responsável ainda por analisar e opinar sobre assuntos relacionados às responsabilidades funcionais, incluindo-se o desrespeito ao Código de Conduta Ética, normativos internos, aspectos comportamentais ou quaisquer outros assuntos que envolvam os empregados, em processos apurados pela Auditoria Interna ou pela Área de Relacionamento com Pessoas, dentre outras responsabilidades, emitindo parecer técnico recomendativo e remetendo-o para homologação da Diretoria Executiva.</p> <p>Ademais, o Banese disponibiliza para o público interno/externo um Canal de Denúncias no sítio da Instituição, possibilitando a comunicação de que quaisquer suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do Banese para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos possam ser devidamente reportadas, sendo assegurado o sigilo da fonte e proteção contra qualquer tipo de retaliação.</p>



5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>5.1</b> <b>Código de Conduta e Canal de Denúncias</b></p>	<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;</p> <p>(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;</p> <p>(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);</p> <p>(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	

5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>5.1</b> <b>Código de Conduta e Canal de Denúncias</b></p>	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Banese disponibiliza para o público interno/externo um Canal de Denúncias no sítio da instituição, possibilitando a comunicação sempre que existirem suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do Banese para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos, recaindo sobre clientes, colaboradores, fornecedores ou parceiros. O canal permite o anonimato, assegura o sigilo do remetente e a proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.</p> <p>As ocorrências são tratadas de forma sigilosa e cumprem o prazo regulamentar estabelecido. Além disso, os registros e as tratativas são registrados em relatório semestral encaminhado à Alta Administração, em atendimento à Resolução CMN nº 4.859/2020.</p>
<p><b>5.2</b> <b>Conflito de Interesses</b></p>	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia, em sua estrutura de governança, possui comitês internos que objetivam a tomada de decisões em diferentes alçadas, além de prestarem assessoria técnica adequada na tomada de decisões da alta administração. A instituição Banese adota práticas regidas por legislação e regulamentação para evitar e tratar conflitos de interesses. Além disso, a definição clara de funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança do Banese estão dispostos no organograma, Estatuto Social, regimentos internos dos órgãos de governança e dos comitês de assessoramento, bem como as políticas e normativos internos, disponíveis no portal de RI e no sistema de <i>compliance</i> da instituição.</p>

5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Não	O Banese adota práticas regidas por legislação e regulamentação para evitar e tratar conflitos de interesses. O assunto também é tratado no Código de Conduta Ética e na Política de Anticorrupção, bem como no Estatuto Social, que apresenta vedação expressa quanto à participação das discussões e deliberações sobre assuntos específicos por parte do Conselheiro de Administração representante dos empregados. Documentos disponíveis no portal de RI do banco e no sistema de <i>compliance</i> da instituição.
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Parcialmente	O Banese não adota mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas Assembleias Gerais, aplicando-se à hipótese as regras constantes nas leis 6.404/76 e 13.303/16 e demais regras previstas na legislação vigente. O Banco tem como prática administrar pontualmente eventual conflito de interesses.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	O Estatuto Social do Banese não trata especificamente a respeito de transações com partes relacionadas. Todavia, a companhia dispõe de outros normativos internos relacionados ao tema, em observância aos requisitos legais associados. Mais informações sobre Transações com Partes Relacionadas no Banese podem ser encontradas na Política de Transações com Partes Relacionadas, como também no item 11.2 do Formulário de Referência.

5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE			
Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<p><b>5.3</b> <b>Transações</b> <b>com Partes</b> <b>Relacionadas</b></p>	<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:</p> <p>(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;</p> <p>(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;</p> <p>(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;</p> <p>(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;</p> <p>(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Não</p>	<p>A Política de Transações com Partes Relacionadas do Banese reflete as melhores práticas de Governança Corporativa. Em relação ao assunto, cabe ao Conselho de Administração:</p> <p>a) aprovar as diretrizes gerais para a realização de Transações com Partes Relacionadas, bem como analisar eventuais descumprimentos, omissões ou exceções a essa política;</p> <p>b) assegurar que as operações societárias envolvendo partes relacionadas proporcionem tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>

**5. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE**

Princípio	Prática Recomendada	BANESE	
		Adotada?	Explicação
<b>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	O Banese possui Política de Negociação com Valores Mobiliários aprovada e homologada pelo seu Conselho de Administração, a qual tem por objetivo reger, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, respeitando as regras estabelecidas pela CVM. A política encontra-se disponível no portal de RI da Companhia.
<b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b>	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	O Banco do Estado de Sergipe possui uma “Política de Patrocínios”, aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, tendo por objetivo estabelecer as diretrizes, regras e responsabilidades para a realização de Patrocínios pela Instituição, de modo que sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade.
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	A Política de Patrocínios veda a concessão de patrocínio que tenha cunho político-partidário.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	-